

EDITAL

Nº 16/GP/2021

Defesa da Floresta Contra Incêndios

Rui Manuel Marques Garcia, Presidente da Câmara Municipal da Moita, em cumprimento e para efeitos do disposto no Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, e posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, conjugado com o disposto no artigo 215.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2021), e com o Decreto-Lei n.º 22-A/2021 de 17 de março, com o intuito da promoção da defesa das pessoas, bens e património florestal, e com o objetivo de reduzir o número de incêndios florestais, através da adoção de medidas e ações de defesa da floresta contra incêndios, torna público o seguinte:

No âmbito do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, na sua redação atualizada, entende-se por gestão de combustível, a criação e manutenção da descontinuidade horizontal e vertical da carga combustível nos espaços rurais, através da modificação ou da remoção parcial ou total da biomassa vegetal, nomeadamente por pastoreio, corte e ou remoção, empregando as técnicas mais recomendadas com a intensidade e frequência adequadas à satisfação dos objetivos dos espaços intervencionados [alínea r), do n.º 1, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atualizada];

A prática mais comum da gestão de combustíveis consiste na limpeza dos terrenos, através do corte e remoção da biomassa vegetal neles existentes, pelo que uma correta e oportuna gestão de combustíveis constitui um elemento essencial para a minimização do risco de incêndio;

De acordo com os n.ºs 2, 10 e 11 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos:

- Confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo do referido decreto-lei, numa faixa com largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício;

- Inseridos numa faixa exterior de proteção de largura mínima não inferior a 100 m, nos aglomerados populacionais inseridos ou confinantes com espaços florestais, e previamente definidos nos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios, são obrigados a proceder à gestão de combustível nesses terrenos.

Em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 215.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, os trabalhos de gestão de combustível a que nos referimos anteriormente, deveriam decorrer até 15 de março;

Contudo, foi aprovado o Decreto-Lei n.º 22-A/2021 de 17 de março, que, atendendo às especiais dificuldades criadas pelo ambiente pandémico no âmbito dos trabalhos de gestão de combustível, determina no seu artigo 12.º, a repriminção do artigo 35.º -C do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, procedendo assim, à prorrogação do prazo, até **15 de maio de 2021**, para que os particulares, produtores florestais e entidades gestoras de terrenos e infraestruturas realizem os referidos trabalhos de gestão de combustível.

Em caso de incumprimento e como determina o n.º 2 do artigo 215.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, as coimas a que se refere o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, são aumentadas para o dobro, pelo que as infrações ao disposto na legislação referida constituem contraordenações puníveis com coima de 280 € a 10.000 €, no caso de pessoa singular, e de 1.600 € a 120.000 €, no caso de pessoas coletivas.

Para algum esclarecimento, poderá contactar o município da Moita através do Serviço Municipal de Proteção Civil para o telefone 212806700 ou email: smpc@mail.cm-moita.pt, ou ainda o Gabinete Técnico Florestal Municipal – Barreiro/Moita para os seguintes contactos: telefone 212068643 ou email : GTF@cm-barreiro.pt.

O Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios pode ser consultado em:

<http://www.cm-moita.pt/pages/833>

Para constar e devidos efeitos, publica-se o presente Edital, que nos termos da lei, será afixado nos locais de estilo e publicado no sítio da internet do Município da Moita.

Moita, 25 de março de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal



Rui Manuel Marques Garcia